



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 09 DE outubro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLO Nº 113
Apda. De Goiânia 09/10/2023
Julio Pires
Assinatura

16:56h

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia (FMSP) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA de Aparecida de Goiânia – *FMSP* e dá outras providências.

CAPITULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 2º O Conselho terá as seguintes atribuições perante o Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas e Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Aparecida de Goiânia;
- II. Aprova anualmente o Plano de Ação e Metas do Fundo;
- III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Ação e Metas Anuais;
- IV. Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;



- V. Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;
- VI. Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiada com recursos do Fundo;
- VII. Outras atividades afins.

Art. 3º Integram o Conselho do FMSP 03 (três) representantes do Poder Executivo, de livre nomeação, sendo necessariamente um deles indicado pela Secretaria da Fazenda e outro pelo Secretário de Segurança Pública.

Parágrafo único: Os membros do Conselho, não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Seção I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública FMSP:

- I. Transferências correntes e de capital da União;
- II. Transferências correntes e de capital do Estado;
- III. Transferências correntes e de capital do Tesouro Nacional;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. Transferências corrente ou de capital realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, mediante ajuste de cooperação, colaboração ou, nas hipóteses que o ordenamento jurídico permitir, contratos que visem empreendimento cujos resultados sejam revertidos total ou parcialmente para a elevação patrimonial do Fundo;
- VI. Transferências correntes e de capital do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, respeitados os limites constantes na legislação nacional que rege os Requisitos Próprios de Previdência Social;



VII. Outras receitas destinadas ao FMSP.

Seção II

DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP terá as seguintes despesas:

- I. Projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pela Secretaria de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal em atividade no município de Aparecida de Goiânia;
- II. Formação e Capacitação profissional de servidores;
- III. Apoio financeiro a programa e projetos envolvidos em atividade pública do município, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia;
- IV. Custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V. Projetos e obras do Plano de Ação e Metas Anuais do Fundo.

Art. 6º Constituem passivos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia:

- I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas específicas;
- II. Direito que porventura vier a constituir;
- III. Bens moveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

Parágrafo único: Anualmente se processará o inventário os bens e os direitos vinculados ao Fundo.



Art. 7º As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em Banco Oficial, em conta bancária específica denominada "**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**".

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia será extinto:

- I. Mediante Lei;
- II. Mediante decisão judicial.

Parágrafo único: O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município, na forma de Lei.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º O orçamento do FMSP evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 10 O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia integrará o orçamento da Secretaria de Segurança Pública Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11 O orçamento do Fundo, quando da sua elaboração e na execução observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 12 Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), autorizada a proceder as alterações orçamentárias indispensáveis à sua execução, inclusive a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único. Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a expedir instrução normativa em caráter complementar ou suplementar ao regulamento de que trata o caput deste artigo terceiro.

Art. 13 A ordenação orçamentária – financeira caberá ao titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anuência do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O controle de saldo orçamentário prévio ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda.

Seção II

DA CONTABILIDADE

Art. 14 A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Pública de Aparecida de Goiânia, terá por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil de Aparecida de Goiânia.



§ 3º. As denominações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Fundo Municipal de Segurança Pública da Guarda Civil Municipal de Aparecida de Goiânia terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 17 O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 18 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, aos 06 de outubro de 2023

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente Projeto de Lei relativo à criação do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA de Aparecida de Goiânia - (FSPG) e dá outras providências.

Informamos que a necessidade da instituição do fundo se dá devido a dinâmica Federal e Estadual de transferências de recursos a fundo municipal especializado de segurança pública.

Atualmente, a Lei 13.756/18 estabelece que municípios só têm acesso ao FNSP por meio de convênios ou contratos de repasse firmados com a União, a quem cabe aplicar os recursos ou transferi-los diretamente a fundos de segurança pública de estados ou do Distrito Federal.

Houve omissão do legislador derivado quanto à obrigatoriedade de transferência de recursos do FNSP em relação aos municípios, limitando-se a prever o acesso desses por meio de convênio, contrato ou outro instrumento similar, após o preenchimento de diversos requisitos burocráticos

O FNSP financia projetos e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência. Os recursos são aplicados principalmente em reequipamento, treinamento e qualificação das polícias e das guardas municipais. O fundo é administrado por um conselho gestor, composto por integrantes do governo federal

O Projeto de Lei 259/22 altera o funcionamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para permitir a transferência direta de recursos para municípios que mantenham guarda municipal.

De acordo com o projeto, os municípios passam a ter acesso direto à transferência obrigatória de, no mínimo, 50% dos recursos oriundos da exploração de loterias repassados ao FNSP, como já ocorre com estados e Distrito Federal, sem a necessidade de celebração de convênio, contrato ou instrumento similar com a União.



O Fundo Municipal de Segurança Pública diminuirá significativamente a burocracia para o acesso do município a estas verbas.

Insta informar que, a criação deste fundo implicará em potencial aumento de arrecadação financeira para o Município de Aparecida de Goiânia – GO, melhorando assim a prestação de serviços do ente público para com os munícipes.

Assim, pela relevância da presente matéria, submeto o presente Projeto de Lei, **em caráter de URGÊNCIA**, à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Prefeito

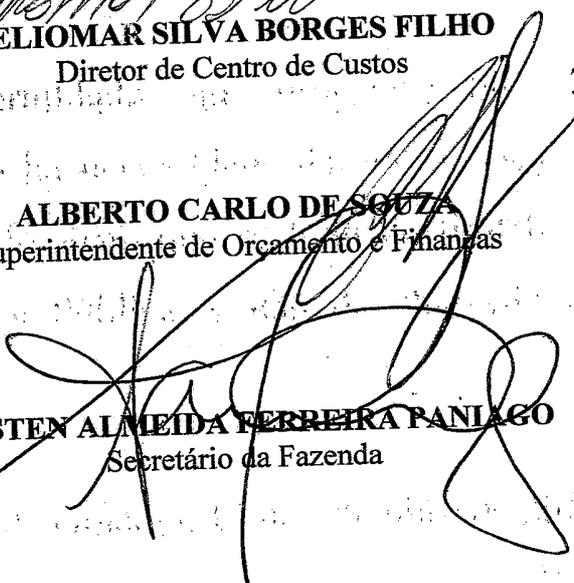
PREFEITURA DE
APARECIDASECRETARIA
DA FAZENDA**DECLARAÇÃO**

Em conformidade ao processo no. 2023.139.385, declaramos que não há necessidade da apresentação do estudo de impacto orçamentário visto que se trata do projeto de criação do Fundo de Segurança Pública, e não dá alteração do Orçamento municipal.

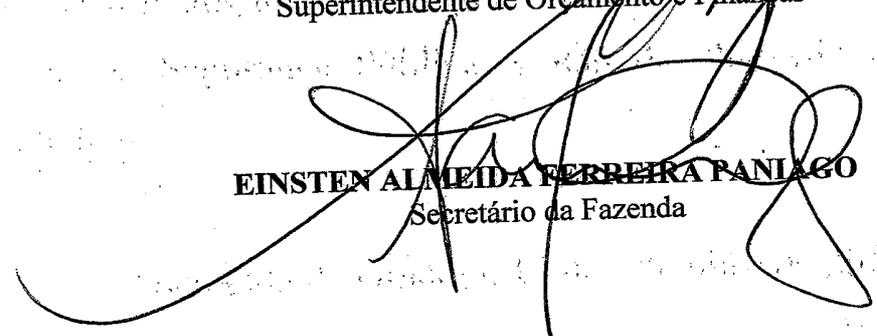
Aparecida de Goiânia, 15 de setembro de 2023.



CELIOMAR SILVA BORGES FILHO
Diretor de Centro de Custos



ALBERTO CARLO DE SOUZA
Superintendente de Orçamento e Finanças



EINSTEN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 113 / 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 09 / 10 / 2023, com 10 páginas numeradas.

Julio Cesar

Secretaria